



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *02*, DE *02* DE *março* DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *07/03/2023*
[Signature]
1º Secretário

Altera a lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art1º A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ **Art. 1º** Art.1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), Instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, **Campeste de Goiás**, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de março de 2023.

[Signature]
Dr. GEORGE DE MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo, incluir o município de Campestre de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia.

Campestre de Goiás está localizado cerca de 57 quilômetros da capital e tem densidade populacional de 12,37 hab. / km. Ademais gera volumosos benefícios econômicos e sociais para a população local.

O município, por sua vez não é abrangido pela Região Metropolitana de Goiânia, o que acarreta a dificuldade de transporte de moradores da cidade para a capital e demais cidades da região.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberando dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 202300221



Data Autuação: 07/03/2023
Projeto : LC - 02 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DR. GEORGE MORAIS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



202300221



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 02 DE março DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07/03/2023
[Signature]
1º Secretário

Altera a lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art1º A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ **Art. 1º** Art.1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), Instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, **Campestre de Goiás**, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de março de 2023.

[Signature]
Dr. GEORGE DE MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo, incluir o município de Campestre de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia.

Campestre de Goiás está localizado cerca de 57 quilômetros da capital e tem densidade populacional de 12,37 hab. / km. Ademais gera volumosos benefícios econômicos e sociais para a população local.

O município, por sua vez não é abrangido pela Região Metropolitana de Goiânia, o que acarreta a dificuldade de transporte de moradores da cidade para a capital e demais cidades da região.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberando dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Peter Martins

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 14 / 03 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto